



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=LEI Nº 1.136 DE 18 DE ABRIL DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, - FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, AHO VOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE - GAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- A Tabela XII, da Lei nº - 835 de 26 de Dezembro de 1966 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:-

TABELA XII

Taxa de Serviços Diversos

Itens	Discriminação	Alíquota sobre o Salário-Mínimo - Regional
I	I- Taxa de Numeração de Prédios Por emplantamento..... <u>Nota</u> -Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (como receita patrimonial).	1% ✓
II	II- Taxa de apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias; Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.....	5% ✓
III	Apreensão de animais soltos nas vias públicas;	
IV	a- de animais cavalgar, muar ou bovino por cabeça.....	15% ✓
	b- de caprino, suino ou canino por cabeça...	10% ✓
	Estada ou armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
	a- de veículo por unidade.....	5% ✓
	b- de animais.....	1% ✓
V VI	c- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	0,3%
	<u>Nota</u> :Além das taxas acima se cobrará as despesas com alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.	
V VI	III- Taxa de alinhamento e nivelamento Alinhamento por metro linear.....	0,5% ✓
	Nivelamento por metro linear.....	0,5% ✓

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

=LEI Nº 1.136 -FL.2.=

Artigo 2º/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ADAMANTINA, AOS 18 DE ABRIL DE 1972.



ELIO MICHELONI

-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 18-
de Abril de 1972.



ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-